

REQUERIMENTO N. _____, DE 2016
(Do Sr. Hildo Rocha)

Solicita ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 130, de 2015.

Sra. Presidente:

Com fundamento no art. 113, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2016), solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o seguinte pedido de informações:

- estimativa da renúncia de receita tributária decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 130, de 2015, nos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Justificação

O Projeto de Lei nº 130, de 2015, aumenta os limites de dedução dos valores despendidos, a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos, por pessoas físicas e por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real e com base no lucro presumido.

Pela nova regra, o limite de dedução para a pessoa jurídica passará de 1% para 3% do imposto devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual. No que tange à pessoa física, a proposição estabelece que o limite de dedução passará de 6% para 9% do imposto devido na declaração de ajuste anual, devendo ser computado conjuntamente com as deduções decorrentes de doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e de incentivos a projetos culturais e a atividades audiovisuais.

Na qualidade de relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, encaminho a presente solicitação, a fim de obter os dados relativos à estimativa da renúncia de receita decorrente de sua aprovação.

Registro, ainda, que tais informações se mostram necessárias a fim de dar cumprimento ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde se exige que a apreciação da matéria seja instruída com a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como das medidas de compensação cabíveis.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2016.

Deputado Hildo Rocha
(PMDB/MA)